



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 11 : 00
Por: Eliezer B. Souza

MENSAGEM Nº 337/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 75/2023, que “Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do estado de Rondônia.

Art. 2º As escolas públicas de educação básica deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão e ao suicídio para crianças, jovens e adolescentes.

Art. 3º A realização de palestras e debates, por meio de acompanhamento com profissionais da área de psicologia e psiquiatria, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores devem estar entre as ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual da Educação e em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, poderá adotar ações para a implementação deste programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

16 MAI 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

16 MAI 2023

Protocolo: 91/23

PROJETO DE LEI

Nº

75/23

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do estado de Rondônia.

Art. 2º As escolas públicas de educação básica deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão e ao suicídio para crianças, jovens e adolescentes.

Art. 3º A realização de palestras e debates, por meio de acompanhamento com profissionais da área de psicologia e psiquiatria, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores devem estar entre as ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual da Educação e em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, poderá adotar ações para a implementação deste programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 8 de maio de 2023.

Deputada ROSÂNGELA DONADON
UNIÃO BRASIL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos(as) Parlamentares, O Presente Projeto de Lei visa a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do estado de Rondônia. Março de 2021 foi o mês com o maior registro de suicídio no Estado de Rondônia em relação aos anos de 2019, 2020 e demais meses de 2021 de acordo com o levantamento do G1, feito por meio de dados divulgados pela Superintendência Estadual de Comunicação do Estado de Rondônia – SECOM. Recentemente, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, um jovem de 20 anos foi encontrado morto em sua residência, ele apresentava um ferimento de bala na cabeça e ao seu lado foi encontrado um revólver. Este é um dos muitos casos que se consomem diariamente no âmbito estadual, prática que culmina no aumento das ocorrências de suicídio nos últimos anos. Ademais, estima-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil, e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa. Ainda, de acordo com dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, a depressão é a segunda causa de morte entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos. Assim, é necessário abordar o tema, uma vez que é um problema real, complexo e evitável, que gera um imenso sofrimento ao adoecido e aos seus familiares. O quadro piora quando há a ocorrência do suicídio, já que gera inúmeras consequências emocionais, sociais e econômicas aos que estão ao seu redor. Pelas razões supracitadas, fica claro a importância de as escolas públicas da educação básica do Estado de Rondônia incluírem em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão e ao suicídio para crianças, jovens e adolescentes.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL			
Pensando nisso, é de suma importância que as ações sejam desenvolvidas por meio de acompanhamento com profissionais da área de psicologia e psiquiatria, bem como a realização de palestras e debates e a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores sejam implementadas. É fundamental que a pessoa atendida seja encaminhada para tratamento imediato, com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico, conforme cada caso. Diante disso, a importância de implementar esta política no âmbito estadual para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão e suicídio entre os jovens, subscrevo este Projeto de Lei contando com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.			